



**Município de Porto Moniz**  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

## Clausulado Contratual

-----Contrato de "**Aquisição de Raticida, Herbicida e Hipoclorito de Sódio – Ano 2016**"-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893 6 ZY5, válido até 08/10/2018, número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -

e -----  
José Tiago Vieira titular do bilhete de identidade n.º 1347551 7, válido até 15/02/2018, na qualidade de representante legal da Firma José Tiago Vieira & Filhos – Sociedade Unipessoal, L.da, número de matrícula e identificação fiscal 511205490, com sede no Parque Empresarial de Machico, Lote 10, comprovado por Certidão Permanente número 3623-4580-2676, subscrita em 21-04-2015 e válida até 21-04-2016, cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

**a)** A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 22 de fevereiro de 2016, relativa ao procedimento por ajuste direto para «**Aquisição de Raticida, Herbicida e Hipoclorito de Sódio – Ano 2016**», aberto por despacho de 19 de janeiro de 2016; -----

**b)** Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 28 de dezembro de 2015, LOTE 3 – Hipoclorito de Sódio – Classificação Económica 020104, Limpeza e higiene, com a dotação confirmada pelo cabimento n.º 44/2016, de 19-01-2016, com o compromisso n.º 132/2016, de 22 de fevereiro de 2016; -----



**Município de Porto Moniz**  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 22 de fevereiro de 2016; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do Contrato**

-----  
O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens de acordo com o previsto no Caderno de Encargos para o Lote 3. -----

**Cláusula 2.ª**

**Preço Contratual**

-----  
Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante: Lote 3 – Hipoclorito de Sódio, o valor máximo estimado de 10.665,00 EUR (dez mil seiscientos e sessenta e cinco euros), mais IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com o prazo de entrega previsto no caderno de encargos nas condições constantes do respectivo convite e restante documentação processual atinente, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante a justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

**Cláusula 3.ª**

**Prazo de Execução**

-----  
O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento dos bens num prazo de quinze dias, que será entregue por solicitação dos serviços, nos termos do n.º 1 da cláusula sétima do caderno de encargos. Consideram-se partes



**Município de Porto Moniz**  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual. -----

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, depois do que vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

**Porto Moniz, 7 de março de 2016**

**Primeiro Outorgante,**

  
\_\_\_\_\_  
(João Emanuel Silva Câmara)

**Segundo Outorgante,**

  
\_\_\_\_\_  
(José Tiago Vieira)